



LEI MUNICIPAL Nº 526, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PARA MONITOR DE APOIO ESCOLAR E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibiracatu/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 208, *caput*, inciso III, da Constituição Federal; a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e no seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, nos art. 8º, § 1º; art. 58 a art. 60, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 27, art. 28 e art. 30, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e Decreto nº 12.686/2025, apresenta para a apreciação da Colenda Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a criar, no quadro permanente de pessoal, os cargos de monitor de apoio escolar e monitor de transporte escolar, a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A investidura para os cargos de que trata o caput desse artigo, será por concurso público de provas ou de provas e títulos.

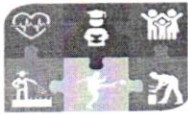
§ 2º - A carga horária destes profissionais será de 30 (trinta) horas semanais e o vencimento básico será de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais).

§ 3º - Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo, o regime jurídico geral dos servidores públicos desta municipalidade.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de 12 (doze) vagas para o cargo de monitor de apoio escolar e 03 (três) vagas para o cargo de monitor de transporte escolar.

PUBLICADO
EM 29/12/2025
Macedo

Danielc Rodrigues Macedo
sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25



Art. 3º - Aos ocupantes dos cargos de monitor de apoio escolar, será exigido:

- I - ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- II - ensino médio completo;
- III - formação profissional específica.

Art. 4º - Aos ocupantes dos cargos de monitor de transporte escolar, será exigido:

- I - ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- II - ensino médio completo.

Art. 5º - São atribuições do monitor de apoio escolar, especialmente executadas nas unidades municipais de ensino:

- I - acompanhar o professor nas atividades pedagógicas realizadas com os alunos;
- II - auxiliar o professor nas providências, controle e guarda dos materiais pedagógicos;
- III - auxiliar nas rotinas de alimentação, higiene, mobilidade e locomoção do aluno, preservando sua autonomia sempre que possível;
- IV - auxiliar no recreio e intervalos, objetivando a segurança dos alunos;
- V - auxiliar o professor na organização da sala;
- VI - auxiliar no acompanhamento, cuidado e apoio aos alunos, garantindo ambiente seguro, acolhedor e adequado ao seu desenvolvimento integral;
- VII - colaborar com o professor regente na execução das atividades pedagógicas e rotinas escolares, sem, contudo, exercer função docente;
- VIII - atuar conforme princípios da inclusão e acessibilidade, seguindo a Política Nacional de Educação Especial, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), o Decreto nº 12.686/2025 e demais legislação correlata;
- IX - ofertar apoio pedagógico e inclusivo, sem, contudo, assumir função de professor;
- X - auxiliar o professor no desenvolvimento e mediação das atividades adequadas ao aluno PNE (Pessoa com Necessidades Especiais), garantindo apoio individualizado quando necessário;

PUBLICADO
EM 29/12/2025
(Assinado)

Danielc Rodrigues Macedo
Sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!**

ADMINISTRAÇÃO: 2025/2028



- XI - adaptar, sob orientação docente, materiais pedagógicos para facilitar o acesso ao conteúdo (ex.: organização visual, apoio motor, organização de objetos);
- XII - auxiliar na aplicação das estratégias previstas no Plano Educacional Individualizado (PEI), quando houver;
- XIII - oferecer suporte para comunicação alternativa, linguagem simples, gestual ou outras formas de expressão utilizadas pelo aluno;
- XIV - desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, bem como as que forem designadas pela direção da unidade escolar;
- XV - identificar sinais de desconforto, crises sensoriais, dificuldades emocionais, alterações comportamentais ou necessidades específicas, comunicando prontamente ao professor e à direção;
- XVI - colaborar com estratégias de regulação emocional e comportamental adequadas ao aluno PNE;
- XVII - auxiliar na manutenção de registros diários de acompanhamento, relatórios descritivos e informações de rotina, quando solicitado pelo professor ou direção;
- XVIII - informar à equipe pedagógica quaisquer ocorrências relevantes relacionadas ao desenvolvimento do aluno;
- XIX - colaborar com reuniões, formações e capacitações relacionadas ao atendimento educacional especializado e inclusão.

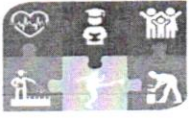
Parágrafo Único: O Monitor de Apoio Escolar não poderá:

- I - ministrar aulas, substituir professor regente ou elaborar planejamento pedagógico;
- II - realizar avaliação pedagógica ou emitir parecer sobre aprendizagem;
- III - assumir atribuições técnicas exclusivas de profissionais de apoio terapêutico, como psicólogos, cuidadores clínicos, terapeutas ocupacionais, dentre outros.

Art. 6º - São atribuições do monitor do transporte escolar, especialmente executadas na esfera do setor de transporte escolar:

- I - apresentar-se devidamente identificado com o crachá de monitor;
- II - acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu

PUBLICADO
EM 09/10/2025
Daniele Rodrigues Macedo
Sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!**

ADMINISTRAÇÃO: 2025/2028



- desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque no final do expediente escolar até o desembarque nos pontos próprios;
- III - identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los na respectiva unidade escolar;
- IV - auxiliar no embarque/desembarque seguro e acomodação dos alunos e seus pertences, com a atenção voltada à segurança destes, procurando evitar possíveis acidentes;
- V - auxiliar na colocação de cinto de segurança e fiscalizar sua correta utilização;
- VI - proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, diretores, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino;
- VII - ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, considerando a individualidade e o grau de dificuldade de cada aluno;
- VIII - orientar os alunos sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes de seu corpo para fora da janela, certificando-se de que todos estejam assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- IX - fazer o acompanhamento dos educandos durante todo o trajeto e zelar pelo bom andamento da viagem, adotando medidas cabíveis de prevenção ou solução de problemas;
- X - contatar o diretor ou responsável pela unidade escolar e, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação, mantendo-os informados sobre eventuais mudanças de horários ou itinerários;
- XI - manter a disciplina dos educandos usuários do transporte escolar dentro do veículo, evitando situações de risco;
- XII - colaborar com a limpeza e organização do veículo;
- XIII - encaminhar à Unidade Escolar os materiais que por ventura tenham sido esquecidos no veículo;
- XIV - responsabilizar-se pela aplicação dos termos de advertência/ocorrência verbal e escrita;
- XV - informar aos órgãos gestores do Transporte Escolar Municipal e à Secretaria Municipal de Educação sobre ocorrências de situações irregulares ou qualquer irregularidade ocorrida no percurso.

PUBLICADO
EM 29/12/2025
Macedo

Domicílio Rodrigues Macedo
Sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!**

ADMINISTRAÇÃO: 2025/2028



§ 1º - Em caso de ausência do educando durante o retorno, deverá comunicar, imediatamente, o fato aos órgãos gestores do transporte escolar público municipal e direção escolar, os quais caberão as providências necessárias.

§ 2º - Em situações em que o trajeto tiver de ser interrompido, o monitor escolar deverá permanecer junto ao grupo de educandos, zelando por sua integridade e segurança.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Excepcionalmente, poderá ser realizado processo seletivo simplificado para o provimento emergencial das vagas dos cargos descritos nesta Lei até a realização de concurso público.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 29 de dezembro de 2025.


WARLEY FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 29/12/2025
W. Macedo
Danielle Rodrigues Macedo
sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25